

## EDITAL Nº 284/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada SUELLEN ALVES - CPF nº 736.\*\*\*.\*\*\*-49, indicada pela entidade ASSOLUFAMP, tendo em vista a entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guará - Edital de Sorteio nº 02/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser encontrada no portal [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 13 de julho de 2023  
MARCELOS FAGUNDE GOMIDE  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

## NOTIFICAÇÃO Nº 96/2023

PROCESSO Nº: 00391-00000708/2021-19. INTERESSADO: Devani Ramos dos Santos. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9416/2021. RELATOR: Mirella Glajchman – Sinduscon/DF.

Fica o senhor Devani Ramos dos Santos NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9416/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando a Decisão em Segunda Instância, com a manutenção da multa em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a revogação da sanção de apreensão, caso o animal ainda não tenha sido recolocado em seu habitat natural, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de multa e posse oficial do animal a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

## NOTIFICAÇÃO Nº 97/2023

PROCESSO Nº: 00391-00001392/2021-74. INTERESSADO: Francisca de Souza Tavares Gomes. PROCURADOR: Gabriel Otávio T. De F. e Silva – OAB/DF 63.6122. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4032/2021. RELATOR: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.

Fica a senhora Francisca de Souza Tavares Gomes e seu representante legal o senhor Gabriel Otávio T. De F. e Silva – OAB/DF 63.6122 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4032/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e parcialmente provido o presente recurso, sugerindo, a reforma da Decisão nº 114 (73856504), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001392/2021-74, para redução da MULTA ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por violação do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, face à manutenção de ave silvestre em cativeiro doméstico, com enquadramento no inciso I, do art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por não constar em lista oficial de animais ameaçados de extinção. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

## NOTIFICAÇÃO Nº 98/2023

PROCESSO Nº: 00391-00008896/2021-15. INTERESSADO: Olé Rock Bar e Restaurante LTDA. PROCURADOR: Leocadio Raimundo Michetti – OAB/DF 9.265. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4223/2021. RELATOR: Mirella Glajchman – Sinduscon/DF.

Fica a Olé Rock Bar e Restaurante LTDA e seu representante legal o senhor Leocadio Raimundo Michetti – OAB/DF 9.265 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária,

ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4223/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da decisão recorrida, para manter as penalidades de multa, mantendo-se o valor desta em R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

## NOTIFICAÇÃO Nº 99/2023

PROCESSO Nº: 00391-00003358/2021-34. INTERESSADO: Ali Nutri Nutrição Animal. PROCURADOR: Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5045/2021. RELATOR: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.

Fica a Ali Nutri Nutrição Animal e seu representante legal o senhor Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5045/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 17 SEMA/GAB/AJL (81695639), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00003358/2021-34, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, face a violação do art. 2º da Lei Distrital nº 4.092/2008, por emissão de sons e ruídos acima do permitido pela legislação vigente, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

## NOTIFICAÇÃO Nº 100/2023

PROCESSO Nº: 00391-00003389/2021-95. INTERESSADO: L & L COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. PROCURADOR: Francisco Felipe de Melo Silva – OAB/DF 55.266. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4470/2021. RELATOR: Giovanna Abbade Gallesso Coev – SO/DF.

Fica a L & L COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e seu representante legal o senhor Francisco Felipe de Melo Silva – OAB/DF 55.266 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4470/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso apresentado, confirmando a Decisão nº 11/2022 – SEMA/GAB/AJL (80056578), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, com determinação para adequação imediata à legislação e realização de isolamento acústico, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente, a cargo do IBRAM, por ter o atuado transgredido o artigo 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008 por “Utilizar alto falante que direcione o som exclusivamente para o ambiente externo.” Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

## NOTIFICAÇÃO Nº 101/2023

PROCESSO Nº: 00391-00007528/2021-50. INTERESSADO: Rafael Cunha da Costa. PROCURADOR: Jeferson de Alencar Souza- OAB/DF 59.073 e Rodrigo Pereira da Silva – OAB/DF 66.342. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4601/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF.

Fica o senhor Rafael Cunha da Costa e seus representantes legais os senhores Jeferson de Alencar Souza- OAB/DF 59.073 e Rodrigo Pereira da Silva – OAB/DF 66.342 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4601/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que não seja conhecido o recurso em razão de sua intempestividade, configurando o trânsito em julgado administrativo e manutenção da Decisão nº 16/2022-SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e da Decisão nº 414/2021-IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA para não mais direcionar ou colocar caixa de som nas áreas externas do estabelecimento comercial, MULTA no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) e APREENSAO de uma caixa de som conforme especificado no Termo de Apreensão nº 00190/2021, ambas em razão da prática da infração prevista no ao artigo 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008. Nos termos